



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	5
Licitações e Contratos	31
Homologação / Adjudicação	31
Contratos	32
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Outros Atos	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a ampliação do atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Viradouro nas condições que especifica.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Resolução Seduc 65, de 26/07/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a importância do reestabelecimento da normalidade na rotina escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020 e do § 1º do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021,

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Viradouro ficam autorizadas a ampliarem o atendimento presencial, a partir de 03 de novembro de 2021, com o objetivo de atender a 100% dos alunos, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência no Diário de Classe.

§ 2º Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais assumirem o compromisso de que eles realizarão todas as atividades disponibilizadas.

§ 3º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso I, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto continuarão a ser constantemente monitoradas pela “Comissão Municipal para Gestão da Pandemia da Covid-19 no âmbito da educação”, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 4º Os demais parâmetros constantes do Decreto municipal nº 6.467, de 31 de julho de 2021, alterado pelo Decreto municipal nº 6.485, de 23 de agosto de 2021, não conflitantes com as disposições deste Decreto, mantêm-se inalterados e são de observância obrigatória para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 3 de 34

retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Viradouro no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, em 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SNJVIR 024/2021

Viradouro/SP, 16 de outubro de 2021.

“Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que estão sendo realizados pela Comissão designada pela Portaria nº 140/2020, de 18 de dezembro de 2020, do Exmo. Prefeito Municipal de Viradouro.”

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a demanda de atividades a serem desenvolvidos em seus respectivos setores, pelos servidores que compõem a Comissão designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal, Portaria nº 140/2020;

CONSIDERANDO que os trabalhos da referida Comissão se demonstraram complexos, em virtude do tempo decorrido, quantidade de documentos a serem levantados e analisados, bem como pelas demais ações que devem ser praticadas;

CONSIDERANDO que o art. 5º da mencionada Portaria define que os trabalhos serão levados a efeito no prazo de 60 dias consecutivos, podendo este ser prorrogado mediante justificativa e por meio de Portaria do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 60 dias (vencimento em 15/12/2021) o prazo disposto no art. 5º da Portaria nº 140/2020, de 18 de dezembro de 2020, que designou Comissão Especial para realizar diligências

e aferir as pendências registradas na conciliação e a indicação das necessárias medidas corretivas sobre:

a) pendências de conciliação nas contas bancárias da Prefeitura Municipal de Viradouro, dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, identificadas no fechamento do mês 09/2020;

b) restos a pagar existentes em 31.12.2019, na posição 09/2020, com vista a uma melhor elucidação e eventuais ajustes em sua escrituração se for o caso

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2021.

Publique-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SME Nº 0166/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 2022, DESIGNA SEUS MEMBROS E ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aplicação dos princípios da transparência e a da impessoalidade durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição 2022, para acompanhamento da atribuição inicial de aulas para o ano letivo de 2022, bem como para realizar e/ou fiscalizar as atribuições que ocorrem durante o ano letivo.

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, ficam nomeados/designados os seguintes servidores:

I. A Coordenadora Pedagógica, Tânia Cristina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 4 de 34

Gianelo Vassalo;

II. A Coordenadora Pedagógica, Teresa Maria Silva Vassalo Perroni;

III. A Coordenadora Pedagógica, Maria Elvira Pereira Tremonte;

IV. A Secretária Técnica, Roberta Alessandra Salim Costa;

V. O Secretário de Escola, Karl Nakamura Ribeiro de Souza;

VI. A Diretora de Escola, Ana Lúcia da Silveira Guideroli;

E nomeados/designados como suplentes os seguintes servidores:

I. A Vice Diretora de Escola, Mirella Miguel Zacarias;

II. A Diretora de Escola, Ofélia Rost de Andrade;

III. A Professora Coordenadora Pedagógica, Flaviana Pinhoni Giovanini;

§ 1º - A Comissão será presidida pela Coordenadora Pedagógica Tânia Cristina Gianelo Vassalo.

Art. 3º - A comissão terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, Viradouro, 27 de outubro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 5 de 34

Resoluções



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2021, de 27 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022 na rede pública municipal de ensino de Viradouro e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022 na rede pública municipal de ensino de Viradouro, em observância ao artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

CONSIDERANDO a situação inusitada vivenciada no ano letivo de 2021, com as necessárias medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Coronavírus, como a quarentena e o isolamento social, e o longo período de suspensão das atividades presenciais das escolas da rede pública municipal de ensino em todos os níveis e modalidades,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2022, aos professores municipalizados, aos

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 6 de 34



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75

professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) e aos professores contratados por tempo determinado, ocorrerão conforme o Cronograma de Atribuição Inicial para ano letivo de 2022 constante do Anexo I, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º. Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto aos vários segmentos e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal da Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, bem como solucionar os casos omissos;

II – Designar comissão para coordenação, execução e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2022”;

III – Expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução;

IV – Elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo simplificado, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º. Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2022 à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientação previamente enviada pelo órgão.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas nas sessões de atribuição as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Atividade Complementar no Contra Turno Escolar e os demais Projetos Educacionais.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Os docentes titulares de cargos junto à Prefeitura Municipal de Viradouro e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 7 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Parágrafo único. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico, readaptado ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos ou candidatos à contratação por tempo determinado.

Art. 6º. Os Professores de Educação Básica II - PEB II deverão manifestar no momento da atribuição, em documento endereçado a “Comissão de Atribuição 2022”, interesse em ampliar ou reduzir sua jornada, preenchendo o documento conforme os modelos constantes dos Anexos II ou III.

§ 1º A ampliação ou a redução de jornada ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II, podendo ser deferido ou indeferido os pedidos.

§ 2º Em caso de omissão, considerar-se-á para a atribuição das classes/aulas a jornada de trabalho praticada no ano letivo de 2021.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º. A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil – PEI, atuante na Educação Infantil, em todas as modalidades de ensino;

II – Professor de Educação Básica I – PEB I, atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos;

IV – Professor de Educação Especial, na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, no atendimento educacional especializado;

V – Professor Assistente, atuante na Educação Básica, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 8 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 1º Em caso de transferência do aluno, o Professor Assistente deverá acompanhá-lo para outra unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que seja no mesmo período escolhido durante a sua atribuição inicial.

§ 2º Poderão ser indicados, no decorrer do ano letivo, outros alunos ao Professor Assistente, quando houver necessidade, respeitando o interesse da Administração Pública em atender a necessidade do educando.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os professores titulares de cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, as quais deverão ser respeitadas em todas as fases do processo de atribuição; os candidatos do Processo Seletivo serão classificados de acordo com a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 9º. Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação (lista geral), observando-se o campo de atuação, a situação funcional, o tempo de serviço, os títulos e a qualificação profissional, na forma descrita nos Anexos IV e V desta Resolução.

Parágrafo único. A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada.

Art. 10. Os certificados de aprovação em concursos públicos, de formação continuada, curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o Anexo V desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério, sendo que os cursos de formação continuada deverão ter sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Somente serão válidos os certificados ou diplomas de curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* fornecidos por instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de formação continuada promovidos e/ou validados pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, e/ou viabilizados pela mesma e seus parceiros, nos termos da Resolução SME nº 03/2015.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 9 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 11. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 15/2006, tendo como data base o dia 30/06/2021, a saber:

- I – Licença paternidade;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença por acidente do trabalho ou por motivo de doença profissional e/ou profilática;
- IV – Suspensão preventiva para responder a Processo Administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;
- V – Gala ou nojo, conforme disposição estatutária;
- VI – 01 (um) dia a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- VII – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- VIII – Nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;
- IX – Licença Prêmio;
- X – Convocações/intimações de qualquer instância do Poder Judiciário, ou outro serviço obrigatório por Lei;
- XI – Consultas médicas de pré-natal;
- XII – Falta abonada.

§ 1º Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

- a) Faltas injustificadas;
- b) Atestados médicos, exceto consultas de pré-natal;
- c) Licença saúde;
- d) Licença sem vencimentos;
- e) Licença para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com artigo 8º da Lei Complementar nº 042/2010.

§ 2º Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 10 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei federal nº 13.979/2020, regulamentada pela Resolução MS nº 356/2020.

Art. 12. Somente serão contabilizados os cursos de formação continuada, de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* concluídos até 30/06/2021 que deverão ser averbados junto à unidade escolar – sede de exercício ou sede de controle para os sediados junto à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2022.

Art. 13. Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;
- II – Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;
- III – Maior idade; e
- IV – Maior número de dependentes.

Art. 14. A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§ 1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, exceto na Educação Infantil, cuja lista ainda será única para atribuição do ano letivo de 2022, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e afixadas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para assegurar a organização lógica da rede e a transparência dos atos de movimentação de pessoal, os Professores de Educação Infantil - PEI participarão da fase de atribuição junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo que neste processo de atribuição terão fixada sua sede de exercício no local onde assumirem classe ou aulas no ano letivo de 2022, a qual será observada para as atribuições nos próximos anos letivos.

§ 3º Os professores readaptados temporariamente serão classificados em listas específicas de acordo com sua sede de exercício, seja ela na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Os Professores Assistentes e os Professores de Educação Especial serão classificados em listas únicas, por campo de atuação, consideradas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para fins de atribuição inicial e em todas as demais sessões de atribuição realizadas durante o ano letivo de 2022, quando para períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 11 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 15. Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Atribuição 2022”, que decidirá também no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não reconhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativo.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, face à qual não caberá novo recurso.

§ 4º Das decisões da “Comissão de Atribuição 2022” em fase de recurso, não caberá novo recurso.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 16. As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022 dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – Profissionais com sede na Secretaria Municipal da Educação: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Especial, de Professor Assistente, Professor de Educação Infantil – PEI inclusive adidos e Professores de Educação Básica II – PEB II lotados na Educação Infantil, para atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

II – Fase II – Profissionais com sede na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica I – PEB I, inclusive adidos e de Professor de Educação Básica II – PEB II, municipalizados e municipais, para atribuições no âmbito de unidade escolar.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 12 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – Fase III – Readaptados temporariamente: aos docentes readaptados temporariamente, ou seja, aqueles que são submetidos a perícia de 6 (seis) em 6 (seis) meses junto ao Instituto de Previdência – IMPREV, em sua sede de exercício;

IV – Fase IV – Adidos/aulas remanescentes: atendimento aos:

a) Professores de Educação Básica II – PEB II que não tiveram a sua jornada de trabalho constituída ou completada na Fase II;

b) Ampliação da jornada dos docentes que a solicitaram, observando quando possível o menor número de unidades escolares;

V – Fase V – Substituições em Carga Suplementar: atribuição de aulas aos docentes PEB II interessados em Carga Suplementar, com atribuição no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, seguindo a Classificação a nível de UE apenas para as disciplinas que não possuem Classificação a nível de município (bolão);

VI – Fase VI – Substituições: atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo e concurso público, candidatos à contratação temporária, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observadas a habilitação profissional e demais critérios estipulados no artigo 9º caput desta Resolução;

§ 1º Durante as Fases II e III, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da “Comissão de Atribuição 2022”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 9º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta Resolução na seguinte ordem:

I – As aulas de componente curricular específicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – As classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), EJA e projetos educacionais já confirmados, facultando ao Professor de Educação Básica I – PEB I, segundo sua classificação, a escolha do período em que atuará, e atribuindo, segundo o perfil do docente, a classe, turma ou projeto a ser regido durante todo o ano letivo;

III – As aulas de disciplinas específicas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), EJA.

§ 2º Os professores que não constituírem suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase IV, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Durante a Fase IV serão atribuídas, prioritariamente:

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 13 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – Os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

III – As classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

§ 4º Durante a Fase IV, o atendimento dos professores que saírem das Fases II e III com jornada incompleta e dos professores adidos, deverá se dar concomitantemente, através de uma reclassificação em lista única, atendendo os critérios do artigo 9º e, inicialmente, com classes e/ou aulas livres, das quais não poderá declinar.

§ 5º A atribuição das Cargas Suplementares, ocorrerá somente após todos os PEB II titulares de cargos efetivos, terem suas jornadas constituídas e/ou ampliadas em suas respectivas disciplinas.

§ 6º Fica autorizada a atribuição de Carga Suplementar para os docentes efetivos em disciplinas afins, desde que habilitados, após o atendimento na integralidade dos titulares de cargo em suas disciplinas específicas.

§ 7º É vedada a atribuição de Carga Suplementar ao docente que apresentou número superior a 10 (dez) faltas, durante o período de 01/07/2020 a 30/06/2021, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006.

§ 8º A atribuição de Carga Suplementar, caso haja, será feita em duas etapas, a saber:

I – Quando não houver classificação geral, na disciplina, à nível de município, a atribuição das aulas em caráter de substituição, ocorrerão na unidade escolar sede do professor efetivo;

II – Quando houver uma classificação geral, na disciplina, à nível de município, a atribuição das aulas em caráter de substituição, ocorrerão, desde o início, seguindo esta classificação.

Art. 17. As classes/aulas atribuídas ao professor titular de cargo que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico, readaptado ou em licença/afastamento de qualquer natureza, ficarão disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição, para constituição de jornada de adidos, carga suplementar ou candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 1º Os professores da rede municipal de ensino readaptados temporariamente em outros cargos/funções, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas em fase própria, conforme disposto no inciso III do artigo 16 desta Resolução.

§ 2º Os docentes readaptados não poderão concorrer à variação de jornada ou atribuição de Carga Suplementar.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 14 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 3º Os professores afastados sem remuneração, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, participarão regularmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022, exceto para ampliações de jornada e/ou Carga Suplementar.

Art. 18. Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo, se possível, o menor número de escolas e prioritariamente a disciplina do concurso.

Art. 19. O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, nas fases de constituição de jornada.

Art. 20. A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I – Para os docentes que atuam na Educação Infantil (PEI), na Educação Especial, Professor Assistente, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - EJA) na condição de PEB I:

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPCs e 5 HTPs), e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II – Para os docentes com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano - EJA), na condição de PEB II, serão constituídas as jornadas previstas na Lei Complementar nº 15/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 21. Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do professor efetivo, recaiando possível redução de jornada ou dispensa sobre o contratado por tempo determinado, nesta ordem.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por tempo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 15 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 3º Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 22. As demais classes, turmas ou aulas de projetos educacionais não previstos no momento da atribuição inicial para o ano letivo de 2022, serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, mediante publicação de cronograma específico.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 23. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão na unidade escolar na seguinte conformidade:

- I – Aos professores adidos;
- II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- IV – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 16 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

IX – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo Professor Coordenador da unidade.

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II efetivos, que tiverem interesse em ministrar classes/aulas em substituição, deverão se inscrever na primeira semana do 1º e do 2º semestre letivo, diretamente nas escolas de seu interesse, devendo ser observada a pontuação da classificação do processo de atribuição de classes/aulas.

Art. 24. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

- I** – Aos professores adidos;
- II** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- III** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;
- IV** – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;
- V** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VI** – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;
- VII** – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- VIII** – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;
- IX** – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 17 de 34



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75

formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo Professor Coordenador da unidade.

Art. 25. Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição nas seguintes hipóteses:

I – Para contratação temporária a partir de 02 de dezembro de 2022, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – Ao professor contratado temporariamente para substituições maiores de 15 (quinze) dias que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido dessas aulas, durante o ano letivo em 2022;

III – Para o professor titular de cargo efetivo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a título de Carga Suplementar;

IV – Ao docente que apresentou número superior a dez faltas, durante o período de 01/07/2020 à 30/06/2021, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006, vedação que não se aplica às substituições eventuais;

V – Ao professor titular de cargo que ultrapassar a carga horária de 200 horas aulas mensais.

VI – Ao professor contratado por tempo determinado, carga horária que ultrapasse o limite estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006.

SEÇÃO VIII

DOS ADIDOS

Art. 26. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva.

Art. 27. Enquanto estiver disponível, o professor adido será, a critério da Secretaria Municipal de Educação, designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 1º O docente efetivo adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 18 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 2º A condição de adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

§ 3º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º O aproveitamento do adido para substituições obedecerá à classificação utilizada durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e será seguida até o final do ano letivo para que não sobrecarregue apenas os primeiros classificados.

§ 5º Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2022, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

SEÇÃO IX

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 28. Os professores contratados por tempo determinado para substituição, poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada, horário compatível, respeitando o limite da carga horária na legislação vigente.

§ 1º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por tempo determinado que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 2º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 29. O candidato à contratação por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 30. O candidato à contratação por tempo determinado deverá comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas munido dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para o cargo temporário concorrido,

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 19 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

declaração de acúmulo, conforme o Anexo VI constante desta Resolução, para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, acrescentado para os professores de Educação Física a apresentação do registro no CREF. O candidato que não apresentar os documentos ficará impedido de ter aulas atribuídas.

Art. 31. Ao candidato à contratação por tempo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O professor titular atuante em caráter de substituição que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo, pelo advento de candidato com a habilitação específica.

Art. 33. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, ocorrerá semanalmente, às quartas-feiras, na Secretaria Municipal de Educação - SME, de acordo com edital a ser publicado oportunamente, no Diário Oficial do Município, na Secretaria da Educação e na unidade escolar, sede das aulas a serem atribuídas.

Art. 34. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente e demais atos normativos conexos.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 20 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º A condição de exercício em regime de acúmulo será confirmada pela publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo. A mesma regra se aplica às sessões de atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 6º O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo VI constante desta Resolução, apresentando até na segunda semana imediata ao início das aulas a declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 35. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, ou com firma reconhecida, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2021, não sendo dispensada a apresentação de horário de trabalho quando for o caso e demais documentos que comprovem a habilitação.

Art. 36. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, Editais, Comunicados e resoluções posteriores que venham a regulamentar qualquer etapa do processo.

Art. 37. A classificação dos Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

Art. 38. De acordo com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, alterado pela Lei Complementar nº 046/2011, o Professor de Educação Básica II – PEB II, para manter o bloco indivisível de aulas, deverá assumir as aulas excedentes quando a atribuição implicar em jornada

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 21 de 34



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75

superior à sua, esgotadas, porém, todas as possibilidades de compor jornada com o número exato de aulas, observando a classificação do docente.

Art. 39. Para o ano letivo de 2022, os encontros para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs, inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridas na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas, de acordo com dias e horários a seguir:

I – Unidades Escolares da Educação Infantil – Sendo todas as segundas-feiras das 16h40 às 18h20 as Unidades- CMEI Vida Nova “João de Mendonça”, CMEI Nosso Cantinho “D. Ana Cândida Ribeiro Porto”, EMEI Nuvem Azul “João de Souza Lima” e EMEI “Albertina de Godoy Saab”. Todas as terças-feiras das 16h40 às 18h20 as Unidades- EMEI “Profª Eonice Passalongo Gibran”, CMEI “Profª Kátia Michele Dalbén”, CMEI “Profª Valéria Batista Marques Beato”, EMEI “Odete Vassalo Pícoli” e EMEI “Prefeito Matheus Conceição”.

II – Unidades Escolares do Ensino Fundamental I – Anos iniciais- Todas as quintas-feiras das 16h40 às 18h20.

III – Ensino Fundamental II – Anos Finais – Todas as quartas-feiras das 18h10 às 19h50.

IV – Unidades Escolares – NIMEFs/NIMEB – Todas as segundas-feiras das 16h40 às 18h20.

§ 1º O professor de Educação Básica II – PEB II, que constitua jornada correspondente ao cumprimento de 3 horas de HTPCs semanais e o professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão cumprir uma delas no horário imediatamente anterior ou posterior ao encontro regular. Em casos de acúmulo devidamente comprovados, o professor deverá cumprir uma delas no período contrário ao encontro regular, em horário predeterminado pela direção da Unidade Escolar.

§ 2º Eventualmente, por ocasião de formação docente na rede, poderá haver alteração do local, dia e horário das HTPCs.

§ 3º Nos dias de formação coletiva, não poderá haver deferimento de faltas abonadas, TRE ou compensação de banco de horas.

Art. 40. Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela “Comissão de Atribuição 2022” e pela Secretária Municipal da Educação.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 22 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto pela Resolução da SME nº 04/2020.

Viradouro, 27 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 23 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I

Cronograma de Atribuição Inicial para ano letivo de 2022

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
11/11/2021	Até às 17h	- DiOE - Sec. Municipal da Educação e UEs	Publicação da lista classificatória, por UE e lista única da rede. Publicação das classes e aulas para 2022.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação.
Até 17/11/2021	Até às 16h	Sec. Municipal da Educação	Interposição de recurso referente à listas classificatórias.	Responsabilidade do professor interessado.
19/11/2021	Até às 17h	Sec. Municipal da Educação	Republicação das listas classificatórias.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação e Comissão de Atribuição 2022.
Fase I 22/11/2021	A partir das 17h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuições das classes:</u> - 17h- Professor Ed. Especial. - 17h15- Professor Assistente. - 17h30 - PEB II – Ed. Infantil.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2022.
Fase I 24/11/2021	A partir das 17h, atendendo 15 professores a cada 30 minutos	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de classes:</u> - PEI – Ed. Infantil. - PEI- Adidos.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2022.
Fase II 25/11/2021	A partir das 17h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição das aulas- PEB II - 1º ao 5ºano</u> - 17h- EMEF Dr. Sandoval J. de Almeida. - 17h30- EMEF Profª. Marília R. P. Rosseto. - 18h- EMEF Sebastião F. Balieiro. <u>Projetos autorizados-</u> - 18h30- NIMEB Profª Norma B. Conceição e NIMEF José R. Bento e Profª Antônio Mazza.	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2022.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 24 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Fase II 26/11/2021	A partir das 17h	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição das classes e projetos autorizados- PEBI- 1º ao 5º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo.</u> - 17h- EMEF Dr. Sandoval J. de Almeida. - 17h30- EMEF Profª Marília R. P. Rosseto. - 18h- EMEF Sebastião F. Balieiro. - 18h30- Atribuição de classes- PEB I Adidos.	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2022.
Fase II 29/11/2021	A partir das 18h10	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de aulas e projetos autorizados- PEB II para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo.</u> 18h10- Língua Portuguesa, Produção de Texto e Inglês. 18h30- Geografia, História e Ensino Religioso.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2022.
Fase II 30/11/2021	A partir das 18h10	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de aulas e projetos autorizados- PEB II para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo.</u> - 18h10- Arte e Educação Física. - 18h30- Ciências. - 18h50- Matemática.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2022.
Fase III 30/11/2021	19h10	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de aulas e projetos para professores readaptados temporariamente</u>	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2022.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 25 de 34



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Fase IV 01/12/2021	18h10	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de aulas, em âmbito de UE/ Rede, para PEBII:</u> - Constituição de jornada para adidos e Ampliação de jornada.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2022.
Fase V 01/12/2021	A partir das 18h30	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de Carga Suplementar:</u> <u>*Em âmbito de U.E.:</u> - 18h30- Língua Portuguesa e Produção de Texto. - 18h50- História, Geografia e Ensino Religioso. - 19h20- Ciências e Matemática.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2022.
Fase V 02/12/2021	A partir das 18h10	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de Carga Suplementar:</u> <u>*Em âmbito de Rede:</u> - 18h10- Arte e Inglês. - 18h30- Educação Física.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2022.
Fase VI 27/01/2022	A partir das 8h30	EMEF Dr. Sandoval José de Almeida	<u>Atribuição de classes/aulas, em âmbito de Rede, em caráter de substituição aos classificados do Processo Seletivo.</u> - 8h30- PEI - 9h- PEBI - 10h- PEBII.	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2022.

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 26 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO II

Manifestação de interesse ampliação de jornada

À Comissão de Atribuição 2022

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, detentor(a) do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II na disciplina de _____, lotado na escola _____ venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em ampliar a jornada de trabalho no ano letivo de 2022, fazendo opção por ____ horas-aulas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2022, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Viradouro/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente: _____

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 27 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III

Manifestação de interesse redução de jornada

À Comissão de Atribuição 2022

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, detentor(a) do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II na disciplina de _____, lotado na escola _____ venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em reduzir a jornada de trabalho no ano letivo de 2022, fazendo opção por ____ horas-aulas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2022, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Viradouro/SP, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) requerente: _____

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 28 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO IV

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia	20 pontos
No cargo de que é titular	0,005 por dia	50 pontos
No magistério público municipal e/ou estadual	0,001 por dia	20 pontos

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 29 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO V

PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso do ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em todos níveis ou modalidades da Educação Básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de formação continuada	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Curso de aperfeiçoamento	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós-graduação <i>latu sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 30 de 34



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO VI

Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por tempo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: _____

Qual o órgão previdenciário: () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Viradouro/SP, ____ de _____ de ____.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)

Praça Josué Marques Galvão, situada na Avenida Rui Barbosa nº. 315 – Centro – Viradouro/SP
CEP 14740-000
sed.viradouro@gmail.com e secretariadaeducacao@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-3700





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 31 de 34

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. Paulo Roberto Argeri Betim, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Robson André Seleguim e a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Vânia Eduarda Bocaletto Pontes Gestal, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADOS a favor das empresas: NA ATIVA COMERCIAL - EIRELI, CNPJ: 09.043.182/0001-52, pelo valor global de R\$ 126.452,99 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos); PNEU CENTER CENTRO AUTOMOTIVO BARRETOS LTDA, CNPJ: 10.472.578/0001-02, pelo valor global de R\$ 448.510,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dez reais); BENICIO PNEUS EIRELI, CNPJ: 39.535.062/0001-33, pelo valor global de R\$ 299.009,00 (duzentos e noventa e nove mil e nove reais); COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA, CNPJ: 03.725.261/0001-67, pelo valor global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais); PNEU BOM EIRELI, CNPJ: 21.609.270/0001-74, pelo valor global de R\$ 141.240,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).

Viradouro/SP, em 27 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 027/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. Paulo Roberto Argeri Betim e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 247/2021, modalidade CONVITE Nº 027/2021, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido Certame ao proponente: RODRIGO JOSÉ ZACARONE, CNPJ: 29.882.754/0001-02, pelo Valor Global de R\$ 37.366,84 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Viradouro - SP, em 26 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 027/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. Paulo Roberto Argeri Betim, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicado a favor da empresa: RODRIGO JOSÉ ZACARONE, CNPJ: 29.882.754/0001-02, pelo Valor Global de R\$ 37.366,84 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Viradouro - SP, em 26 de outubro de 2021.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 32 de 34

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 144/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: HEVERTON HENRIQUE PEREIRA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSULFILME PARA O PAÇO MUNICIPAL

Valor: R\$ 16.271,70 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos);

Vigência: 06 (seis) meses, com início em 26 de outubro de 2021 e término em 26 de abril de 2022

elaborada pelo Engenheiro Civil, devidamente arquivada nos autos do processo, o contrato fora executado em cerca de 36,08%, tornando inviável deflagrar novo processo administrativo em tal etapa da obra em questão. O processo encontra-se em ordem técnica e juridicamente, portanto, a Secretaria Municipal de Governo resolveu prorrogar a vigência inicialmente contratada.

Vigência: mais 12 (doze) meses, com início em 21 de outubro de 2021 e fixa seu término para 21 de outubro de 2022.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE MANANCIAL DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA COM OBRAS DE DRENAGEM, ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE TURÍSTICA E PAISAGÍSTICA, NO LAGO MUNICIPAL DE VIRADOURO/ SP – Referente ao Convênio SJC/FID Nº 061/2019, Processo SJC Nº 1259671/2017

Justificativa: O presente termo faz-se necessário, tendo em vista o fato de que o objeto contratado não fora completamente concluído, sendo de suma importância e necessidade a prorrogação para a abranger a totalidade do contrato firmado. Conforme justificativa técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 33 de 34

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 29/11/2021, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V020938-1	GIX2D17	18/08/2021	09:12	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	29/11/2021
V020939-1	GXI4967	18/08/2021	11:24	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	29/11/2021
V020950-1	DNK4546	24/08/2021	09:57	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	29/11/2021
V021042-1	EID4C21	04/08/2021	14:25	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	29/11/2021
V021106-1	BMF4J92	05/08/2021	17:47	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	29/11/2021
V021107-1	BMF4J92	05/08/2021	17:47	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	29/11/2021
V021255-1	EDD8279	31/07/2021	12:00	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	29/11/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 25/10/2021		Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1911

Página 34 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V021311-1	FN1569	12/08/2021	12:09	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	29/11/2021
V021316-1	ERH1709	16/08/2021	16:45	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	29/11/2021
V021317-1	DNZ2448	22/08/2021	04:13	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	29/11/2021
V021318-1	DNZ2448	22/08/2021	04:14	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	29/11/2021
V021319-1	CQS8064	24/08/2021	10:01	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	29/11/2021
V021331-1	FHL9044	20/08/2021	11:46	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	29/11/2021
V021332-1	QQD5E09	20/08/2021	11:49	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	29/11/2021
V021333-1	DBU4473	21/08/2021	19:39	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	29/11/2021
V021334-1	OMU5H43	21/08/2021	23:48	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	29/11/2021
V021335-1	OMU5H43	21/08/2021	23:48	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	29/11/2021
V021336-1	DBU4473	21/08/2021	19:39	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	29/11/2021
V021352-1	FOW7526	18/08/2021	17:40	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	29/11/2021
Y020938-1	GIX2D17	18/08/2021	09:12	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	29/11/2021
Y021255-1	EDD8279	31/07/2021	12:00	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	29/11/2021
Y021352-1	FOW7526	18/08/2021	17:40	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	29/11/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 25/10/2021		Páginas: 2/2